



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 70/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) E A CONTRATAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), no sentido de transferir a esta empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão à CEMIG na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CEMIG contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Indianópolis responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou contas que incidirem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 8 / 11 / 93

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de outubro de 1993.